

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

retifica o ato de Nomeação de **JANAÍNA DE OLIVEIRA**, da Secretaria de Estado de Governo, publicado em 26/09/2019. **onde se lê** “Janaína Oliveira”, **leia-se** “Janaina de Oliveira”.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO**, MASP 1366106-1, do cargo de provimento em comissão DAD-3 SU1101150 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 04/02/2020.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **NILSON LANDES ROBADEL**, MASP 348842-6, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100533 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NILSON LANDES ROBADEL**, MASP 348842-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100245 da Secretaria de Estado de Saúde.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LETICIA CANCELA DE OLIVEIRA**, MASP 1285224-0, a gratificação temporária estratégica GTED-4 ED1100169 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LETICIA CANCELA DE OLIVEIRA**, MASP 1285224-0, do cargo de provimento em comissão DAD-9 ED1100022 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA**, MASP 752795-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 ED1100022, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria Estratégica da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA**, MASP 752795-5, chefe da Assessoria Estratégica, a gratificação temporária estratégica GTED-4 ED1100169 da Secretaria de Estado de Educação.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: HERMES PAULO MIRANDA/MASP 357.738-4/TACTIII.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos ao servidor **JOAO SIMOES FORTINI**, MASP 594064-8, Gestor Governamental, Nível IV, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 06/02/2020.

**Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Regional de Divinópolis, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: FLAVIA MORAIS DE OLIVEIRA, MASP 1073015-8, NIVEL V, GRAU D.

14 1324785 - 1

**Secretaria de Estado de Governo**

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

**Expediente**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência prevista no art. 93, IV, da Constituição do Estado, bem como o disposto no § 1º do artigo 18 do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica AJ/SEGOV 036/2020, conhece das razões recursais aiaidas por Marcos Memento, ex-Prefeito do Município de Nepomuceno/MG, e as julga improcedentes, tornando definitiva a decisão de reprovação da prestação de contas do Convênio nº 388/2014/SEGOV/PADEM, bem como o Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 017/2019, devendo ser adotadas as providências constantes nos artigos 18,19 e 20 do Decreto nº 46.830/2015.

OLAVO BILAC PINTO NETO  
Secretário de Estado de Governo  
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

14 1324299 - 1

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO SENHOR DIRETOR**

Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 600/2017, publicada em 25/03/2017:  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:  
- PAULO CEZAR DE ARAUJO, MASP 262614-1, admissão 01, por 02 (dois) meses referente ao 4º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 06/02/2020.  
- ADAO JOSAFÁ DO NASCIMENTO, MASP 903359-8, admissão 01, por 02 (dois) meses referente ao 5º quinquênio e 03 (três) meses referente ao 6º quinquênio, a partir de 17/02/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, à servidora ALESSANDRA HORTA FERREIRA PINTO, MASP 1142995-8, admissão 01, a partir de 23/01/2020.  
MARCELUS FERNANDES LIMA  
DIRETOR

14 1324694 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência prevista no art. 93, IV, da Constituição do Estado, bem como o disposto no § 1º do artigo 18 do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica AJ/SEGOV 039/2020, conhece das razões recursais aiaidas por Carlos Mário Pereira, ex-Prefeito do Município de Francisco Dumond, e as julga improcedentes, tornando definitiva a decisão de reprovação da prestação de contas do Convênio nº 328/2014/SEGOV/PADEM, bem como o Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 02/2019, devendo ser adotadas as providências constantes no artigo 14 c/c artigo 20, ambos do Decreto nº 46.830, de 2015.

OLAVO BILAC PINTO NETO  
Secretário de Estado de Governo  
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

14 1324302 - 1

**Controladoria-Geral do Estado**

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

**Expediente**

DESPACHO RETIFICADOR  
Na publicação do dia 12/02/2020, página 3, caderno 1, do Diário Oficial do Executivo, na Resolução CGE/GAB Nº 03, de 10 de fevereiro de 2020, onde se lê: Resolução CGE/GAB Nº 03, leia-se: Resolução CGE/GAB Nº 02.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 2020.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

14 1324523 - 1

**Advocacia-Geral do Estado**

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

**Expediente**

RESOLUÇÃO AGE Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.  
Altera a Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos procedimentos aplicáveis ao Contencioso Tributário da Advocacia-Geral do Estado – AGE.  
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º – O art. 41 Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 41 – O Procurador do Estado deverá realizar pesquisas de bens, observadas as seguintes faixas de valores:  
I – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): pesquisas junto ao DETRAN, cartórias e penhora online;  
II – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): pesquisas junto ao DETRAN e à Secretaria da Receita Federal – SRF –, cartórias e penhora online; e  
III – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): além das pesquisas constantes no inciso II, penhora de faturamento, pedido de indisponibilidade de bens e outras, caso as peculiaridades do contribuinte o recomendem, e desde que observado o disposto no art. 17, incisos VII, VIII e XII, desta Resolução.

§1º – Realizadas as pesquisas previstas acima e não encontrados bens, deverá ser requerida a suspensão da execução fiscal, com base no artigo 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§2º – Nos processos em curso há mais de 10 (dez) anos, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não haja penhora ou outra forma de garantia, poderá ser requerida a suspensão da execução fiscal com base no artigo 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que não esteja configurada a prescrição intercorrente.

§3º – Caso seja requerida a suspensão da execução fiscal, em conformidade com os §§ 1º ou 2º, deverá ser providenciado o protesto extrajudicial, nos termos da Resolução AGE nº 27, de 28 de junho de 2017.

§4º – Caso configurada a prescrição intercorrente, esta deverá ser reconhecida de ofício, nos termos da Ordem de Serviço AGE nº 16, de 27 de novembro de 2018.” (nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado Geral do Estado

14 1324721 - 1

**FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO**

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à:  
MASP 348.653-7, Marconi Bastos Saldanha, por 1 mês referentes ao 4º quinquênio, a partir de 16.03.2020.  
MASP 349.550-4, Roney Oliveira Junior, por 1 mês referentes ao 6º quinquênio, a partir de 17.03.2020.  
MASP 355.267-6, Aloisio Vilçaq Constantino, por 1 mês referentes ao 4º quinquênio, a partir de 27.03.2020.  
MASP 369.794-3, Fernando Antônio Chaves Santos, por 3 meses referentes ao 5º quinquênio, a partir de 13.03.2020.  
MASP 1.081.940-7, Eneida Criscuolo Gabriel Bueno Silva, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 09.03.2020.  
MASP 1.095.436-0, Vanessa Lopes Borba, por 1 mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 02.03.2020.  
MASP 1.099.413-5, Ricardo Sérgio Righi, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 02.03.2020.

MASP 1.185.772-9, Alexandre Moreira de Souza Anaguchi, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 04.03.2020.  
MASP 1.207.118-9, Nilton de Oliveira Pereira, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 09.03.2020.  
MASP 1.207.120-5, Maria Elisa de Paiva Ribeiro Souza Barquette, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 10.03.2020.  
MASP 1.332.924-8, Robson Bicalho de Almeida Júnior, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 09.03.2020.  
MASP 1.327.292-7, Luisa Pinheiro Barbosa Mello, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 22.01.2020.  
MASP 1.345.995-3, Gabriela Silva Pires e Oliveira, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 02.03.2020.

Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

14 1324761 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo Único desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 13 de fevereiro de 2020.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO  
Carreira de Gestor Governamental – GGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.381.130-2	ANGELA LÚCIA ROSA LOPES	I	B	I	C	21	1	2020
2	1.306.360-7	ANGELITA APARECIDA ALVES	I	C	I	D	19	1	2020
3	1.381.394-4	CAMILA SILVEIRA DE PAULA	I	B	I	C	4	2	2020
4	1.232.514-8	CLAUDIA AVILA CABRAL	II	A	II	B	11	2	2020
5	1.383.150-8	GEIZIANE PEREIRA DE ALMEIDA	I	B	I	C	9	2	2020
6	1.379.117-3	LEOPOLDO VARGAS CAETANO DA FONSECA	I	B	I	C	9	2	2020
7	1.241.355-5	LUCIANO MUANIS GODINHO	I	B	I	C	2	2	2020
8	1.264.175-9	OLIVIA ROCHA DE SOUZA	I	B	I	C	20	1	2020
9	1.308.357-1	PATRICIA DA SILVA LOBATO	I	B	I	C	21	1	2020
10	1.383.034-4	VÂNIA PATRÍCIA COSTA	I	B	I	C	8	2	2020

14 1324746 - 1

**Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

**Expediente**

RESOLUÇÃO Nº 65/2020

Dispõe sobre a suspensão do expediente na DPMG nos dias que menciona  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 5º, inciso V, e 6º, da Deliberação nº 008/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos dias 20.04.2020 e 12.06.2020, estabelecida na Portaria Conjunta nº 924/PR/2020 do TJMG e tendo em vista a continuidade do serviço,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

I - no dia 20 de abril de 2020, devendo as unidades listadas no anexo III da Resolução n.18/2020 funcionar em regime de plantão nos termos do regramento estabelecido naquela;

II – no dia 12 de junho de 2020, nas unidades de Belo Horizonte e nas do interior do Estado de Minas Gerais em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município sede, conforme estabelecido em lei por ele editada, devendo as unidades listadas no anexo V da Resolução n.18/2020 funcionar em regime de plantão nos termos do regramento estabelecido naquela;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

14 1324735 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
Nº 044/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, “a”, e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público MARCO TÚLIO FRUTUOSO XAVIER, MADEP nº 0733, para atuar, voluntariamente, nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, referente aos autos nº 0105.15.015.981-9, na defesa do réu E.P.S e autos nº 0438286-62.2016.8.13.0105, na defesa do réu R.G. nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020, na Comarca de Governador Valadares.

Fica autorizada ao defensor público em epígrafe a compensação de 01 (um) dia útil de serviço pela sessão plenária do Tribunal do Júri realizada. A respectiva certidão de crédito será emitida pela Coordenação Criminal da Capital.

Este ato retroage efeitos a 27 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

14 1324743 - 1

RESOLUÇÃO Nº 67/2020

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública em Belo Horizonte nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a estimativa de 4,3 milhões de foliões durante as festividades de carnaval de 2020, em Belo Horizonte; considerando a necessidade de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, e tendo em vista a continuidade do serviço, RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública em Belo Horizonte funcionará em regime de plantão nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadiáveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 2º O plantão será realizado em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º e 2º instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área, e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial.

Art. 3º Caberá aos coordenadores de área:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Policia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§ 1º Caberá ainda aos Coordenadores, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, a emissão de certidão pessoal descrevendo o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao respectivo Coordenador, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarca diversa da listada nesta resolução, a critério do Coordenador de área, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art. 3º.

§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

14 1324730 -